Processo TC nº 032.315/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ***Recurso de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Negreiros e Negreiros Ltda. contra o Acórdão nº 351/2015-2ª Câmara (peça 253), cujos termos foram retificados pelo Acórdão nº 2252/2016-1ª Câmara (peça 348). Por meio da decisão vergastada, esta Corte, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas da recorrente, a condenou ao ressarcimento de débito e lhe aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 519), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 519), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se a condenação imposta pelo Acórdão nº 351/2015-2ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62526604.